

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 4º do projeto de lei a seguinte redação:

“Art. 4º. Os cargos a que se refere o art. 1º serão providos de acordo com as disponibilidades orçamentárias do Tribunal de Contas da União e conforme dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, na razão de até 1/6 (um sexto) a cada ano, a partir da vigência desta Lei.”

Sala da Comissão, em 1º de outubro de 2003.

**Deputado LUIZ CARLOS HAULY**  
**Relator**